

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1714/2023

Comentado [ecda1]: Revisado nutrição, falta revisão enfermagem

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Processo nº 0800352-37.2023.8.19.0058
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos: **fraldas geriátricas** (Bigfral® Noturna) **tamanho M**; **lenço umedecido** (Huggies®); **absorvente geriátrico** (Geriatex®); **ao alimento leite em pó integral** (Ninho® Forti+) e ao **complemento alimentar** (Nutren® Senior sem sabor); ao produto para saúde **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani®).

I – RELATÓRIO

1. Em laudos médicos padrão para pleito judicial (Num. 57671381 - Págs. 1 a 3) e (Num. 43529745 - Págs. 1 a 3), respectivamente emitidos em 11 de abril de 2023, pela médica de família e comunidade [REDACTED] e 17 de janeiro de 2023, pelo médico [REDACTED], consta para a autora, de 89 anos de idade (data de nascimento: 30/07/1933), os seguintes diagnósticos: **demência de Alzheimer**, **acidente vascular encefálico (AVE)** e **incontinência urinária**. Foram citadas as classificações diagnósticas **CID 10 I64** (acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico) e **CID 10 R32** (incontinência urinária não especificada). Consta a prescrição de:

- **Fraldas geriátricas** (Bigfral® Noturna) **tamanho M** – quantidade mensal 30 pacotes;
- **Lenço umedecido** - quantidade mensal 4 pacotes;
- **Leite integral** Ninho® Forti+ - quantidade mensal 3 latas;
- **Nutren Sênior sem sabor** - quantidade mensal 2 latas;
- **Absorvente geriátrico** (Geriatex®) – quantidade mensal 04;
- **Óleo Dersani** – quantidade mensal 02.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.
4. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*.
5. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 06 de julho de 2000, nutrição enteral designa todo e qualquer *“alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas”*.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **demência** é uma síndrome clínica decorrente de doença ou disfunção cerebral, de natureza crônica e progressiva, na qual ocorre perturbação de múltiplas funções cognitivas, incluindo memória, atenção e aprendizado, pensamento, orientação, compreensão, cálculo, linguagem e julgamento. O comprometimento das funções cognitivas é comumente acompanhado, e ocasionalmente precedido, por deterioração do controle emocional, comportamento social ou motivação. A demência produz um declínio apreciável no funcionamento intelectual que interfere com as atividades diárias, como higiene pessoal, vestimenta, alimentação, atividades fisiológicas e de toalete¹.
2. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos². À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Cadernos de Atenção Básica, n. 19, 2006. 192p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd19.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito³.

3. O **acidente vascular encefálico (AVE)** ou acidente vascular cerebral (AVC) significa o comprometimento funcional neurológico. Suas formas podem ser isquêmicas (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicas (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central)⁴. O **AVE** provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global⁵.

4. A **incontinência urinária (IU)** é definida como qualquer perda involuntária de urina, segundo a Sociedade Internacional de Continência. É um problema comum, que pode afetar pessoas de todas as faixas etárias, porém, sua ocorrência é maior na população feminina e na faixa etária mais avançada, especialmente após os 70 anos, conforme estudos em diversas regiões do mundo⁶. Segundo a etiologia e a fisiopatologia da IU, podem-se diferenciar os seguintes tipos: a incontinência urinária de esforço, que ocorre quando há perda involuntária de urina durante o esforço, exercício, ao espirrar ou tossir; a incontinência urinária de urgência, que é caracterizada pela queixa de perda involuntária de urina acompanhada ou precedida por urgência; e, a incontinência urinária mista, que ocorre quando há queixa de perda involuntária de urina associada à urgência e também aos esforços⁷.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos de uso externo**, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁸.

2. Os **lenços umedecidos** removem as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em

³ INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁴ CHAVES, M. L. F. Acidente vascular encefálico: conceituação e fatores de risco. Revista Brasileira de Hipertensão, v.4, p.372-882, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁵ CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁶ SILVA, V. A. & D'ELBOUX, M. J. Fatores associados à incontinência urinária em idosos com critérios de fragilidade. Revista Texto Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 338-347, 2012. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n2/a11v21n2.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁷ ABRAMS, P. et al. The standardisation of terminology in lower urinary tract function: report from the standardisation sub-committee of the International Continence Society. Urology, v. 61, n. 1, p. 37-49, 2003. Disponível em:

<[http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295\(02\)02243-4/abstract](http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295(02)02243-4/abstract)>. Acesso em: 04 ago. 2023.

⁸ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição⁹.

3. De acordo com o fabricante Nestlé, **Ninho® Forti+ instantâneo** trata-se de leite integral, fortificado com vitaminas (A, D, C e E) e minerais (ferro e zinco), isento de glúten. Apresentação: latas de 400g e sachês de 800g. Diluição: 2 colheres das de sopa cheias (25 g) de Ninho em 200 ml de água, para um copo de 200ml, ou 10 colheres de sopa cheias (13g/cada) em 900ml de água para um volume final de 1L¹⁰.

4. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren® Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares, sem glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Contém fibras solúveis. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores)¹¹.

5. A **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani®) está indicada no auxílio do processo de cicatrização de feridas, tais como: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de eczemas: atópico, asteatósico, de estase e radiodermite¹².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os insumos **fraldas geriátricas tamanho M, lenço umedecido e absorvente geriátrico** e o produto para saúde **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani®) **estão indicados** diante do quadro clínico da Autora (Num. 57671381 - Págs. 1 a 3) e (Num. 43529745 - Págs. 1 a 3).

2. Entretanto, tais insumos fraldas, lenço umedecido e absorvente geriátrico, assim como o produto para a saúde óleo Dersani **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação no SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹³ foi encontrado **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para as enfermidades Doença de *Alzheimer* e incontinência urinária não neurogênica.

⁹ GRUPO FW. Lenço umedecido. Disponível em: <<https://www.lencoumedecido.com.br/produto/e01006/lencos-umedecidos-feelclean-refrescantes-c-16-unid>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

¹⁰ Nestlé Brasil Ltda - Ninho® Forti+ pó 7Instantâneo. Disponível em: <<https://www.ninho.com.br/produtos/ninho-forti/leite-po-instantaneo>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

¹¹ Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Portfólio de produtos 2022.

¹² Informações técnicas da Loção Oleosa a base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E (Dersani® Original) por Saniplan Laboratórios Ltda. Disponível em: <<https://www.panvel.com/panvel/dersani-oleo-200ml/p-409240>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

¹³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

4. Informa-se que o insumo **fralda descartável e absorvente geriátrico** tratam-se de produtos dispensados de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA¹⁴.
5. Ressalta-se que o insumo **lenços umedecidos** e o produto para saúde **óleo Dersani** pleiteados, estão devidamente registrados, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
6. **Quanto a prescrição do alimento leite integral** da marca Ninho® Forti+ (Num. 57671381 - Pág. 1), ressalta-se que **a ingestão de leite faz parte da manutenção de um padrão alimentar saudável, não estando seu consumo relacionado ao tratamento de quadros clínicos**. Dessa forma, informa-se que sua dispensação não se encontra no escopo de atuação das secretarias de saúde. Sugere-se, portanto, o encaminhamento dessa demanda às Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social.
7. **Acerca da prescrição de composto lácteo da marca Nutren® Senior**, participa-se que o uso de suplementos nutricionais industrializados está indicado quando o paciente é incapaz de atingir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional¹⁵. Nesse contexto, **não foram informados os dados antropométricos da autora** (minimamente peso e altura, aferidos ou estimados), tampouco consta menção acerca de seus estado nutricional.
8. Adiciona-se que **não foi acostado o plano alimentar atual da autora** (alimentos *in natura* prescritos e suas quantidades e horários), impossibilitando avaliar se a dieta à base de alimentos *in natura* é suficiente para o suprimento das suas necessidades nutricionais atuais. Acrescenta-se que embora conste a quantidade mensal do **de composto lácteo da marca Nutren® Senior** prescrito para a autora (2 latas/mês – Num. 57671381 - Pág. 1), **não estabelecida a quantidade diária para consumo** (diluição, volume e frequência diária de uso).
9. Informa-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, não foi estabelecido período de uso do suplemento alimentar prescrito.
10. Mediante o exposto para inferências seguras acerca da indicação de suplementos nutricionais para o autora, são necessárias as seguintes informações adicionais: i) **dados antropométricos** (peso e altura atuais, aferidos ou estimados); ii) **plano alimentar** (alimentos *in natura* prescritos e suas quantidades e horários); iii) **quantidade diária prescrita** do suplemento nutricional (diluição, volume e frequência diária de uso) e a iv) **previsão do tempo de uso** do suplemento nutricional.
11. Participa-se que suplementos nutricionais, como a opção prescrita **Nutren® Senior**, possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
12. Informa-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fraldas, lenços umedecidos, absorventes geriátricos, suplementos alimentares e leite integral** que podem ser utilizados com a mesma finalidade. Assim, cabe esclarecer que Bigfral®, Huggies®, Geriatex®, Nutren® Senior e Ninho® Forti+, correspondem a marca e, segundo a **Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993**, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a

¹⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 04 ago. 2023.

¹⁵ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e **não pela marca comercial**, permitindo ampla concorrência.

13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 43529744 - Págs. 9 e 10, item "06", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... *bem como outros medicamentos, tratamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*" vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS**

Nutricionista
CRN4 113100115
ID: 5076678-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4 03101064
Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02